

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

300861032

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

##### Rectificação n.º 2647/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê, na pág. 46165:

“...Licenciada Ana Maria Xavier Trindade — procuradora-adjunta na comarca de Vila Pouca de Aguiar;

Licenciado Carlos Rui Carvalho Martins de Sousa — procurador-adjunto na comarca de Fafe;

Licenciada Joana Miguel Matos de Almeida Valente — procuradora-adjunta na comarca de Oliveira do Bairro;”

deve ler-se:

“...Licenciada Ana Maria Xavier Trindade — procuradora-adjunta na comarca de Vila Pouca de Aguiar;

Licenciada Joana Miguel Matos de Almeida Valente — procuradora-adjunta na comarca de Oliveira do Bairro;”

25 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

##### Rectificação n.º 2648/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê, na p. 46 164:

«... licenciada Rosa Maria Rebelo de Almeida — procuradora-adjunta na comarca de Aveiro;

licenciada Maria de Fátima Damas Martins Tomé de Assunção — procuradora-adjunta na comarca de Sintra;

Licenciada Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja — procuradora-adjunta na comarca de Almada;»

deve ler-se:

«...licenciada Rosa Maria Rebelo de Almeida — procuradora-adjunta na comarca de Aveiro;

Licenciada Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja — procuradora-adjunta na comarca de Almada;»

25 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.



## PARTE E

### ESCOLA NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

#### Edital n.º 1212/2008

O Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, Abel da Silva Simões, faz saber que se encontra aberto o concurso para admissão ao curso de Mestrado em Gestão Portuária, de acordo com o disposto nos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

##### Tipologia da formação

O curso de Mestrado em Gestão Portuária, adiante também designado de MGP, encontra-se regulamentado na observância do disposto

no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, bem como no Decreto-Lei n.º 49/2005, de 30 de Março.

#### Artigo 2.º

##### Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao MGP:

a. Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal.

b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.

c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ENIDH.

d. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ENIDH.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

3 — Os alunos que concluíam a Licenciatura em Gestão Portuária na ENIDH poderão ter acesso preferencial ao MGP, garantida que está a coerência científica entre os dois ciclos, e nos termos em que o regulamento específico do curso o preveja.

#### Artigo 3.º

##### Vagas

No ano lectivo 2008/2009 é fixado um número de trinta (30) vagas para o MGP.

#### Artigo 4.º

##### Seleção e seriação

1 — Os candidatos à inscrição no MGP serão seleccionados pela comissão coordenadora desse ciclo de estudos.

2 — Os critérios a utilizar no processo de selecção incluirão, entre outros definidos em regulamento próprio, os seguintes:

- Experiência profissional na área do Curso;
- Grau académico;
- Classificação da licenciatura ou de outros graus de acesso, já obtidos pelo candidato;
- Resultado de entrevista individual, quando tal for considerado necessário.

3 — O Conselho Técnico-Científico, em casos excepcionais, e sob proposta da comissão coordenadora do Mestrado, poderá determinar a obrigatoriedade da frequência de unidades curriculares de nível de licenciatura identificando os créditos acumuláveis, ou estabelecer um plano individual de estudos, ou submeter os candidatos à inscrição em provas académicas de selecção para avaliação do seu nível nas áreas científicas de base, correspondente ao curso.

#### Artigo 5.º

##### Local de funcionamento

O MGP funcionará nas instalações da ENIDH.

#### Artigo 6.º

##### Instrução do processo de candidatura

A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- Certidão de habilitações académicas;
- Curriculum vitae, datado e assinado, acompanhado de cópia de comprovativos de cursos/acções de formação realizados (se aplicável);
- Cópia do bilhete de identidade.

#### Artigo 7.º

##### Local de apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas nos prazos fixados no anexo I, nos Serviços Académicos da ENIDH, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção para a seguinte morada:

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique  
Serviços Académicos  
Av. Bonneville Franco  
2770-058 Paço de Arcos

#### Artigo 8.º

##### Resultados provisórios

1 — O resultado provisório da selecção e seriação é tornado público, através de edital a afixar na ENIDH.

2 — O edital incluirá:

- A lista dos candidatos excluídos.
- A lista seriada com a menção de “Colocado” ou “Não colocado”.

3 — Das listas provisórias da selecção e seriação, cabe recurso para o Presidente da Comissão Coordenadora do curso, nos prazos definidos no anexo I.

#### Artigo 9.º

##### Resultados finais

1 — O resultado final da selecção e seriação será homologado pelo Presidente do Conselho Directivo da ENIDH.

2 — As listas finais de selecção e seriação, serão tornadas públicas, através de um edital a afixar na ENIDH.

#### Artigo 10.º

##### Matrícula

1 — Os candidatos colocados, deverão proceder à matrícula nos Serviços Académicos da ENIDH, no prazo fixado no anexo I, através da apresentação dos seguintes documentos:

- Ficha de matrícula devidamente preenchida.
- Cópia do bilhete de identidade.
- Cópia do bilhete de identificação fiscal.
- Duas fotografias (tipo passe).

2 — No acto da matrícula, deverão ser pagos:

- A taxa de matrícula e inscrição em vigor.
- O valor do seguro escolar.
- O valor integral da propina a fixar para o ano lectivo 2008/2009 ou da 1.ª prestação no caso do pagamento poder ser fraccionado.

#### Artigo 11.º

##### Acção social escolar

Os formandos inscritos no MGP são abrangidos pela Acção Social Escolar no Ensino Superior, mas apenas poderão requerer a atribuição de bolsas de estudo para a frequência, os formandos que não sejam titulares de grau académico de mestre ou superior (artigo 7-B do Despacho n.º 2552/2007, de 21 de Fevereiro).

#### Artigo 12.º

##### Diploma do curso de especialização

Aos alunos aprovados no curso de Especialização em Gestão Portuária, constituído pelas unidades curriculares do primeiro ano do Mestrado de Gestão Portuária, é conferido um diploma e o respectivo suplemento ao diploma, emitidos pelos serviços académicos da ENIDH, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

#### Artigo 14.º

##### Creditação de formações

As formações de que o aluno já seja titular, poderão ser objecto de creditação no MGP, de acordo com as orientações sobre esta matéria aprovadas em Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 15.º

##### Prazos

Os prazos de candidatura, selecção, matrícula e funcionamento do MGP são os constantes do anexo I do presente edital.

#### Artigo 16.º

##### 2.ª Fase

Caso não exista o número suficiente de candidatos à frequência do curso na data prevista no calendário em anexo, será aberta uma segunda fase do concurso para admissão de novos candidatos, sendo o início das aulas alterado de acordo com o novo calendário que vier a ser fixado.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

#### ANEXO I

##### Calendário

Período de candidaturas — 15 de Dezembro de 2008 a 9 de Janeiro de 2009.

Data limite de afixação de resultados provisórios do processo de selecção e seriação — 14 de Janeiro de 2009

Data limite de recurso dos resultados provisórios — 19 de Janeiro de 2009  
Data limite de afixação de resultados finais do processo de selecção e seriação — 22 de Janeiro de 2009

Período de matrícula — 23 a 27 de Janeiro de 2009

Início das aulas — 2 de Fevereiro de 2009.